

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 21



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Terça-Feira, 14 de Agosto de 1979

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional 17/79/A, de 24 de Julho

Cria na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo uma Repartição dos Serviços Administrativos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 57/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional

Resolução 58/79

Declara a utilidade pública, da área referenciada na planta anexa para a construção da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada
Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da mesma.

Resolução 59/79

Declara a utilidade pública urgente das exportações necessárias à execução dos trabalhos de Correção e pavimentação da E.R. 3-1.^a
(Ponta Delgada — Ribeira Grande) — troço compreendido entre os Kms 8 e 10 — 2.^a Fase, na extensão de 1 268 metros.
Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa das mesmas.

Resolução 60/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Resolução 61/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

Resolução 62/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo 66/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo 67/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 68/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo 69/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo 70/79

Nomeia a Comissão Liquidatária do extinto Programa Pecuário dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria 37/79

Submete ao regime de preços máximos a venda de cerveja e refrigerantes da produção local.

Determina as margens máximas de comercialização de cerveja e refrigerantes provenientes do exterior da Região.

Portaria 38/79

Determina os preços e margens de comercialização máximas para os produtos de produção Regional.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/79, A de 28 de Julho.

gramas de investimento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76/A, de 31 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Regional n.º 9/78/A, de 18 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo uma Repartição dos Serviços Administrativos, à qual compete prestar todo o apoio administrativo ao funcionamento da Secretaria Regional, designadamente:

Os serviços administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo eram inicialmente desempenhados por uma secretaria comum à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

A estruturação e desenvolvimento das actividades daqueles departamentos governamentais regionais implicou a separação daquela secretaria comum, tendo sido criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/A, de 3 de Maio, a Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

A grande dimensão dos investimentos a realizar durante o ano de 1979 e subsequentes no sector dos transportes e do turismo implicará o movimento através da Repartição dos Serviços Administrativos de verba muito elevada, pelo que se torna necessária a constituição de um serviço de contabilidade que coordene e fiscalize a execução financeira dos pro-

- a) Assegurar os serviços de expediente, arquivo, contabilidade e economato;
- b) Promover as actividades necessárias à administração do pessoal;
- c) Organizar o cadastro do património afecto à Secretaria Regional;
- d) Prestar apoio administrativo ao Gabinete do Secretário Regional e das direcções regionais;
- e) Coordenar e controlar as actividades do pessoal auxiliar.

Art. 2.º A Repartição dos Serviços Administrativos compreende uma secção de contabilidade, património e economato, à qual compete, designadamente:

- a) Elaborar as propostas do orçamento para cada ano económico e as necessárias alterações a submeter a decisão governamental;
- b) Processar as folhas de despesas;
- c) Fazer a contabilidade da Secretaria Regional;
- d) Efectuar o registo, nos livros próprios, das despesas realizadas;
- e) Elaborar os mapas para os serviços da contabilidade regional;
- f) Escriturar todos os livros de contabilidade, dando informação, sempre que solicitada, de cabimento de verbas;
- g) Efectuar os pagamentos da sua responsabilidade que derivam da administração de um fundo de maneo;
- h) Manter actualizada a contabilidade dos programas e projectos do Plano da Secretaria Regional;
- i) Assegurar o apetrechamento dos serviços da

Secretaria Regional, propondo as aquisições e a celebração dos contratos necessários;

- j) Manter actualizado o cadastro do património da Secretaria Regional e zelar pela sua conservação.

Art. 3.º — 1 — A Repartição dos Serviços Administrativos tem o pessoal constante do quadro anexo a este diploma, cujo preenchimento será feito de harmonia com as necessidades dos serviços e de acordo com o regime legal em vigor.

2 — O pessoal provido em lugares do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/77/A transita para lugares de idêntica categoria do quadro da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

3 — O pessoal integrado na mesma categoria não perde a antiguidade nela obtida anteriormente.

Art. 4.º Com a entrada em vigor do presente diploma fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/79/A, de 3 de Maio.

Quadro de pessoal

Número de lugares	Categorias	Letras
Pessoal administrativo		
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de secção	I
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
3	Terceiros-oficiais	Q
4	Escriturários-dactilógrafos	S
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	S
1	Motorista	T
2	Contínuos	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 57/79

O Governo Regional reunido em 5 de Julho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

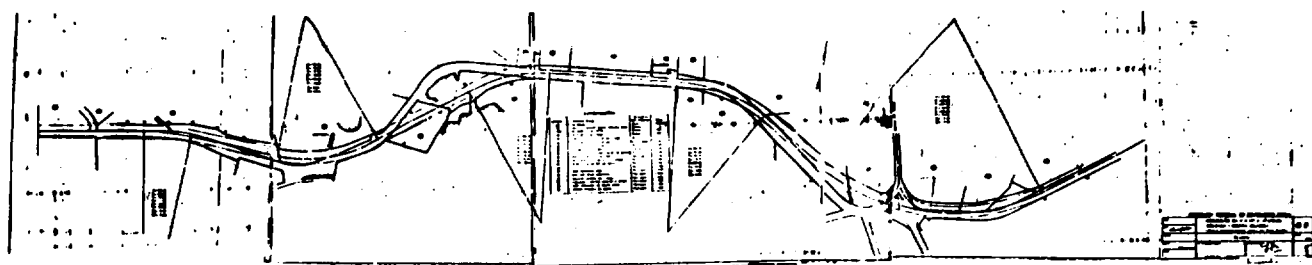
Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global de 800 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 5 de Julho de 1979.
— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução 58/79

Ao abrigo do disposto no artigo 229, alínea d) da Constituição e em execução dos Artigos números 10, n.º 1 e 14.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, o Governo Regional resolve declarar a utilidade pública da parcela necessária à execução da obra «*Construção da Escola de Enfermagem de Ponta Delgada e zona envolvente*» incluída na área referenciada na planta anexa, autorizando a Secretaria Regional das Finanças a tomar posse administrativa da mesma já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.



**Resolução n.º 60/79**

O Governo Regional reunido em 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de 50 000\$00.

Resolução n.º 61/79

O Governo Regional reunido em 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de

verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante global de 593 000\$00.

Resolução n.º 62/79

O Governo Regional reunido em 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social no montante global de 45 477 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 2 de Agosto de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 66/79

Ao abrigo da resolução n.º 57/79 do Governo Regional dos Açores, de 5 de Julho de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IA	23A	1		PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO E DOS SUBSECRETÁRIOS REGIONAIS Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei		400 000\$00
V	63	5		DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		150 000\$00
	67			Subsídios de férias e de Natal		50 000\$00
	74			Contribuições para instituições-Previdência social		100 000\$00
	76			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	30 000\$00	
	78			Aquisição de serviços-Encargos das instalações		100 000\$00
	79			Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	770 000\$00	
				Aquisição de serviços-Não especificados		
TOTAL					800 000\$00	800 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 5 de Julho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo N.º 67/79

Ao abrigo da resolução n.º 61/79 do Governo Regional dos Açores, de 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL E REPAR- TIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	1	1		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes	240 000\$00	
		4		Pessoal dos quadros aprovados por lei	110 000\$00	
	3	1		Subsídios de férias e de Natal		
				Alimentação e alojamento	18 000\$00	
				Subsídio de refeição		
II				DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	23	1		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		293 000\$00
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		
III				DIRECÇÃO REGIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA, OR- GANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA		
	28	1		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes	156 000\$00	
		3		Pessoal dos quadros aprovados por lei	69 000\$00	
				Subsídios de férias e de Natal		
IV				DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PONTA DELGADA		
	33	1		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes		300 000\$00
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		
TOTAL					593 000\$00	593 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 2 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo N.º 68/79

Ao abrigo da resolução n.º 60/79 o Governo Regional dos Açores, de 2 de Agosto de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II				SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
	36			Despesas de capital Investimentos-Maquinaría e equipamento		50 000\$00

CAP.	ART.º	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	37	15		Transferências-Sector público Escola Secundária de Angra do Heroísmo	50 000\$00	
TOTAL					50 000\$00	50 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 2 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho Normativo N.º 69/79

Ao abrigo da Resolução n.º 62/79 do Governo Regional dos Açores, de 2 de Agosto de 1979 e nos termos do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas do Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social em vigor:

CAP.	ART.º	N.º	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I			GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, GABINETE TÉCNICO, DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
	1	2	Despesas correntes		
			Remunerações certas e permanentes:		
		2	Salários do pessoal eventual	400 000\$00	
		3	Remunerações do pessoal diverso	60 000\$00	
		4	Gratificações certas e permanentes		12 000\$00
		5	Subsídios de férias e de Natal		100 000\$00
	2		Horas extraordinárias		60 000\$00
	3		Alimentação e alojamento		
		1	Subsídio de refeição		30 000\$00
	4		Abonos diversos — Numerário		150 000\$00
	5		Prestações directas — Previdência social:		
		1	Abono de família		200 000\$00
		3	Outras prestações directas		60 000\$00
	7		Contribuições para instituições — Previdência social		200 000\$00
	9		Deslocações — Compensação de encargos		200 000\$00
	12		Bens duradouros	20 000\$00	
	14		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		30 000\$00
	16		Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	100 000\$00	
	17		Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	
	20		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	400 000\$00	
	21		Aquisição de serviços — Não especificados	800 000\$00	
	22		Outras despesas correntes:		
		1	Rendas de terrenos		8 000\$00
II			DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO		
	24		Despesas correntes		
			Remunerações certas e permanentes:		
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei		4 200 000\$00
		3	Remunerações do pessoal diverso		1 000 000\$00
		5	Subsídios de férias e de Natal		1 000 000\$00
	25		Horas extraordinárias	700 000\$00	
	26		Alimentação e alojamento:		
		1	Subsídio de refeição		1 300 000\$00
	27		Abonos diversos — Numerário	350 000\$00	
	28		Abonos diversos — Espécie		12 000\$00

CAP.	ART.º	N.º	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	29	1	Prestações directas — Previdência social		
		2	Abono de família		300 000\$00
	30		Encargos com a saúde		40 000\$00
			Contribuições para instituições — Previdência social		900 000\$00
	31		Alimentação e alojamento — Compensações de encargos		25 000\$00
	32		Vestuário e artigos pessoais — Compensações de encargos	300 000\$00	
	33		Deslocações — Compensação de encargos		100 000\$00
	35		Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras		80 000\$00
	38		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		80 000\$00
			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00	
	40		Bens não duradouros — Outros		1 000 000\$00
	41		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		200 000\$00
	44		Aquisição de serviços — Não especificados		500 000\$00
	45		Outras despesas correntes:		
	46	3	Diversas		100 000\$00
			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE ANGRA DO HEROÍSMO		
			Despesas correntes		
	49		Remunerações certas e permanentes:		
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	5 800 000\$00	
		2	Salários do pessoal eventual		200 000\$00
		3	Remunerações do pessoal diverso	670 000\$00	
		4	Subsídios de férias e de Natal	880 000\$00	
	51		Alimentação e alojamento:		
		1	Subsídio de refeição	20 000\$00	
	52		Abonos diversos — Numerário		80 000\$00
	53		Prestações directas — Previdência social:		
		1	Abono de família	20 000\$00	
	55		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		5 000\$00
	59		Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras		30 000\$00
IV			DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DA HORTA		
			Despesas correntes		
	72		Remunerações certas e permanentes:		
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 400 000\$00	
		2	Salários do pessoal eventual	210 000\$00	
		3	Remunerações do pessoal diverso	170 000\$00	
		4	Subsídios de férias e de Natal	380 000\$00	
	77		Prestações directas — Previdência social:		
		1	Abono de família	50 000\$00	
		3	Outras prestações directas	25 000\$00	
	80		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	60 000\$00	
	82		Abonos diversos — Compensação de encargos	900 000\$00	
	88		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	30 000\$00	
	89		Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	
	90		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	15 000\$00	
	91		Aquisição de serviços — Locação de bens	20 000\$00	
	92		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	130 000\$00	
	94		Outras despesas correntes:		
		2	Seguros de material	130 000\$00	
V			PARQUE DE MÁQUINAS DE PONTA DELGADA		
			Despesas correntes		
	96		Remunerações certas e permanentes:		
		1	Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 000\$00
		2	Salários do pessoal eventual		100 000\$00
		3	Remunerações do pessoal diverso	400 000\$00	
		4	Subsídios de férias e de Natal		250 000\$00
	97		Horas extraordinárias	80 000\$00	
	98		Alimentação e alojamento:		

CAP.	ART.º	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
VI	99	1		Subsídio de refeição	100 000\$00	
	100			Abonos diversos — Numerário	20 000\$00	
				Prestações directas — Previdência Social:		
	101	1		Abono de família	60 000\$00	
				Contribuições para instituições		100 000\$00
	102			— Previdência social		
				Vestuário e artigos pessoais —		
	103			Compensação de encargos	20 000\$00	
				Deslocações — Compensação de encargos	70 000\$00	
	104			Abonos diversos compensação de encargo		8 000\$00
	105			Bens duradouros	10 000\$00	
	106			Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias	27 000\$00	
	109			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	20 000\$00	
	114			Outras despesas correntes:		
		1		Seguros do material	200 000\$00	
				DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
				Despesas correntes		
	116			Remunerações certas e permanentes:		1 118 000\$00
		1		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
VII		2		Salários do pessoal eventual	200 000\$00	300 000\$00
		5		Subsídios de férias e de Natal		
	118			Alimentação e alojamento:		
		1		Subsídio de refeição		100 000\$00
	119			Abonos diversos — Numerário		40 000\$00
	121			Prestações directas — Previdência social:		
		1		Abono de família		90 000\$00
		2		Encargos com a saúde		5 000\$00
		3		Outras prestações directas		15 000\$00
	122			Contribuições para instituições		
				— Previdência social		30 000\$00
	126			Pensoes de aposentação, reforma, invalidez e outras		5 000\$00
	128			Bens não duradouros — Matérias primas e subsidiárias		5 000\$00
	129			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		40 000\$00
	133			Aquisição de serviços — Encargos das instalações		40 000\$00
	134			Aquisição de serviços — Locação de bens		40 000\$00
	135			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		50 000\$00
				DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE DE ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
VIII	140			Remunerações certas e permanentes:		
		2		Salários do pessoal eventual	30 000\$00	
	141			Horas extraordinárias		9 000\$00
	142			Alimentação e alojamento:		
		1		Subsídio de refeição		20 000\$00
	143			Prestações directas — Previdência social:		
		2		Encargos com a saúde		4 000\$00
	144			Contribuições para instituições		
				— Previdência social		14 000\$00
	147			Abonos diversos — Compensação de encargos		4 000\$00
	148			Bens duradouros		4 000\$00
	151			Bens não duradouros — Outros		5 000\$00
				DIRECÇÃO DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE DA HORTA		
				Despesas correntes		
	155			Remunerações certas e permanentes:		
		1		Pessoal dos quadros aprovados por lei		450 000\$00
		4		Subsídios de férias e de Natal		80 000\$00
	156			Horas extraordinárias		9 000\$00
	157			Alimentação e alojamento:		
		1		Subsídio de refeição		25 000\$00
	158			Prestações directas — Previdência social:		
		1		Abono de família		15 000\$00
	159			Contribuições para instituições —		
				Previdência social		10 000\$00
	161			Deslocações — Compensação de encargos		40 000\$00

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IX				INVESTIMENTOS DO PLANO Programa — Estradas Regionais		
	199			Despesas correntes Outras despesas correntes	30 000 000\$00	
	200			Despesas de capital Outras despesas de capital		30 000 000\$00
TOTAL:					45 477 000\$00	45 477 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 2 de Agosto de 1979. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 70/79

Nos termos do Decreto-Lei n.º 98/79, de 23 de Abril, e da resolução do Plenário do Governo Regional de 4 de Junho de 1979:

1. Nomeio uma Comissão Liquidatária do extinto Programa Pecuário dos Açores, composta pelos seguintes elementos:

— Eng.º André Teixeira Oliveira, pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

— Teófilo Joaquim da Silveira, pela Secretaria Regio-

nal das Finanças

— Eng.º Marcelo Simas Tomás Bettencourt, pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

2. Esta Comissão Liquidatária exercerá a sua actividade no âmbito da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que lhe prestará todo o apoio necessário.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 9 de Julho de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria 37/79

Por se ter verificado alteração na taxa do imposto de transacção e nos custos de produção de cerveja e refrigerantes de produção local, implicitamente se torna necessário proceder à fixação de novos preços a praticar nos diversos estádios da comercialização destes produtos.

Assim, usando da faculdade que lhe confere a alínea d) do artigo 229.º da Constituição, manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

- 1 — A venda de cerveja e refrigerantes de produção local, fica sujeita em toda a Região aos preços máximos a seguir indicados.
- 2 — Os preços máximos de venda pela fábrica dos diversos tipos de cerveja e refrigerantes são os constantes do quadro I anexo à presente Portaria.
- 3 — Os preços máximos de venda ao público dos diversos tipos de cerveja e refrigerantes de produção local, a praticar nos estabelecimentos similares dos hoteleiros de 2.ª, e 3.ª não classifi-

cados e estabelecimentos de venda a retalho são os constantes do quadro II.

- 4 — As margens máximas de comercialização de cerveja e refrigerantes provenientes do exterior da Região a praticar nos estabelecimentos similares dos hoteleiros de 2.ª, 3.ª não classificados e estabelecimentos de venda a retalho são os constantes do quadro III.

- 5 — É obrigatória nos termos da legislação em vigor a afixação nos estabelecimentos das tabelas de preços anexas à presente Portaria.

Ficam revogados o despacho n.º 40/78 e Portaria n.º 56/78, de 8 de Agosto, bem como o Despacho n.º 22/77, de 20 de Junho, na parte que lhe é correspondente.

- 6 — Este diploma entra em vigor no dia 23 do corrente mês de Julho.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Julho de 1979.

O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Americo Natalino de Viveiros*.

**TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA PELA FÁBRICA
QUADRO I**

TIPOS DE CERVEJA		PREÇOS MÁXIMOS (a)				
Concha	0,200	144.00 —	grade	com	24	garrafas
"	0,235	162.50	"	"	"	"
"	0,330	216.50 —	"	"	"	"
"	Litro	330.00 —	"	"	12	"
Especial	0,200	148.50 —	"	"	24	"
"	0,235	168.00 —	"	"	"	"
"	0,330	227.00 —	"	"	"	"
Doce	0,235	162.50 —	"	"	"	"
Munich	0,200	144.00 —	"	"	"	"
Preta	0,330	216.50 —	"	"	"	"
TIPOS DE REFRIGERANTES		PREÇOS MÁXIMOS (a)				
Laranjada	0,235	90.85 —	grade	com	24	garrafas
"	Litro	188.60 —	"	"	"	"
Kima Gasosa		96.60 —	"	"	24	"
"	Maracujá	181.20 —	"	"	"	"
"	Ananás	155.90 —	"	"	"	"
"	Laranja	115.00 —	"	"	"	"
"	Cola	108.10 —	"	"	"	"
"	Água-tônica	108.10 —	"	"	"	"
"	Ginger All	101.20 —	"	"	"	"
Pirolite		73.60 —	"	"	"	"

(a) — Incluindo o Imposto de Transacção.

**TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA AO PÚBLICO
QUADRO II**

TIPO DE CERVEJA		CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO			
		2.ª CAT.	3.ª CAT.	NÃO CLAS.	VENDA A RETALHO
Concha	0,200	9.50	9.00	8.50	8.00
"	0,235	10.50	10.00	9.50	9.00
"	0,330	13.00	12.50	12.00	11.50
"	Litro	34.50	33.50	32.50	31.50
Especial	0,200	10.00	9.50	9.00	8.50
"	0,235	11.00	10.50	10.00	9.50
"	0,330	13.50	13.00	12.50	12.00
Doce	0,235	10.50	10.00	9.50	9.00
Munich	0,200	9.50	9.00	8.50	8.00
Preta	0,330	13.00	12.50	12.00	11.50
TIPOS DE REFRIGERANTES					
Laranjada	0,235	6.50	6.00	5.50	5.00
"	Litro	22.00	21.00	20.00	19.00
Kima — gasosa		7.00	6.50	6.00	5.50
Kima — Maracujá		10.50	10.00	9.50	9.00
Kima — Ananás		9.50	9.00	8.50	8.00
Kima — Laranja		8.00	7.50	7.00	6.50
Kima — Cola		7.50	7.00	6.50	6.00
Kima — Água-tônica		7.50	7.00	6.50	6.00
Kima — Ginger All		7.00	6.50	6.00	5.50
Pirolite		5.50	5.00	4.50	4.00

**MARGENS MÁXIMAS DE COMERCIALIZAÇÃO
DE CERVEJAS E
REFRIGERANTES IMPORTADAS
QUADRO III**

CERVEJAS E REFRIGERANTES IMPORTADAS	CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO		
	2.ª CAT.	3.ª CAT E NÃO CLASSIF	VENDA RETA- LHO
Cervejas e Refrige- rantes — capacidades 0,2 a 0,25 L.	3.00	2.50	2.00
0,26 a 0,33 L.	3.80	3.00	2.50
0,34 a 1 Litro	7.00	6.50	5.00

O Secretário Regional do Comércio e Indústria,
Americo Natalino de Viveiros.

Portaria 38/79

A situação actual da produção e do comércio de bananas na Região aconselha a que se tomem medidas que visem a disciplina do seu circuito comercial.

Para o efeito, tiveram-se em especial atenção as modificações registadas nas condições de comercialização deste produto, introduzindo as alterações que a

análise do comportamento do mercado torna aconselháveis.

Nestes termos manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1 — Os preços e margens de comercialização máximas para as bananas de produção Regional, são os seguintes, por quilograma:
 - Preço de venda ao retalhista 35\$00
 - Margem de comercialização do retalhista 7\$50
 - Preço máximo de venda ao público 42\$50
- 2 — As margens máximas para a comercialização de bananas provenientes do exterior da Região são as seguintes, por quilograma:
 - Armazenista/Importador 4\$50
 - Retalhista 7\$00
- 3 — É sempre obrigatória a passagem de factura pelo produtor, armazenista/importador, e ainda pelo retalhista, sempre que solicitada pelo comprador.
- 3 — Fica revogada a Portaria n.º 2/79 de 20 de Fevereiro bem como a Portaria n.º 72/78 na parte que lhe é correspondente.
- 5 — Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1979.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 24 de Julho de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Americo Natalino de Viveiros.*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano 1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	- 600\$	-	350\$
A 2.ª série	- 600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»